



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
MP 894/2019

Autores
Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)

nº do
prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(x) aditiva 5.() Substitutivo global

Acrescenta-se §2º onde couber, na Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. O benefício de que trata o art. 1º será concedido após a cessação do gozo do salário-maternidade originado pelo nascimento da criança vítima de microcefalia.

§1º A licença-maternidade prevista no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de cento e oitenta dias no caso das mães de crianças acometidas por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, assegurado, nesse período, o recebimento de salário-maternidade previsto no art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se, no que couber, à segurada especial, contribuinte individual, facultativa e trabalhadora avulsa.”

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2015, neuropediatras de hospitais públicos do Recife, Pernambuco, Brasil, observaram um aumento do número de casos de microcefalia desproporcional associado a anomalias cerebrais. Esse fato gerou comoção social, mobilização da comunidade acadêmica e levou o Ministério da Saúde a decretar emergência de saúde pública nacional, seguida pela declaração de emergência de saúde pública de interesse internacional da Organização Mundial da Saúde.

A hipótese formulada para o fenômeno foi a infecção congênita pelo vírus Zika (ZIKV), com base na correlação espaço-temporal e nas



características clínico-epidemiológicas. Evidências se acumularam e no âmbito do raciocínio epidemiológico preencheram critérios que deram sustentação à hipótese. Sua plausibilidade está ancorada no neurotropismo do ZIKV demonstrado em animais, atingindo neurônios progenitores do cérebro em desenvolvimento, e em seres humanos devido às complicações neurológicas observadas em adultos após a infecção. O critério de temporalidade foi contemplado ao se identificar desfechos desfavoráveis em uma coorte de gestantes com exantema e positivas para o ZIKV. Finalmente, o primeiro estudo caso-controle conduzido demonstrou existir uma forte associação entre microcefalia e infecção congênita pelo ZIKV.

O conhecimento construído no âmbito do paradigma epidemiológico recebeu a chancela da comunidade científica, construindo o consenso de uma relação causal entre o ZIKV e a epidemia de microcefalia.

Por conta do acometimento das crianças pela síndrome congênita do zika vírus, muitas mulheres largaram seus empregos e se tornaram mães em tempo integral, porque as necessidades dos filhos exigem exclusividade.

De janeiro até março de 2019, foram registrados 393 casos prováveis, sendo 59 casos confirmados. Todos os dados referentes a esse agravos são provenientes do Sinan Net e estão disponíveis no boletim epidemiológico nº 13 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Em relação às gestantes no país, em 2018 (até a SE 11- dezembro), foram registrados 280 casos prováveis, sendo 110 confirmados por critério clínico-epidemiológico ou laboratorial. Como podemos perceber, a microcefalia, por consequência da infecção pelo vírus zika, não é uma questão do passado. Os casos ainda estão ocorrendo, ainda que em menor volume. Quase quatro anos depois do surto de nascimento de bebês com microcefalia causada pela zika, é confirmado por dados do ministério da saúde, que o vírus continua em circulação e novos casos estão surgindo.

Reconhecemos que houve avanço das autoridades de saúde e a proporção é bem menor do que antes, mas as consequências para cada bebê de uma mãe que foi infectada na gravidez são para a vida toda. Enquanto o *Aedes Aegypti* não estiver sob controle, existe risco.

Desde o surto provocado pelo vírus Zika é absolutamente justificável manter o aumento dado ao prazo de duração da licença-maternidade, pela lei Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, para as mães em tal situação, haja vista estar configurado na microcefalia, assim como em outros casos de deficiência a gravidade e a necessidade de assistência especial materna. Precisamos lembrar que essas mães atuam em situações muito adversas. A microcefalia



pode ser acompanhada de epilepsia, paralisia cerebral, retardo no desenvolvimento cognitivo, motor e fala, além de problemas de visão e audição. Muitas crianças com microcefalia têm epilepsia e crises constantes de choro.

Por estes motivos expostos é que apresento esta emenda trazendo de volta o texto da lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que assegura a prorrogação da licença maternidade para o total de 180 dias pelo nascimento da criança vítima de microcefalia. Entendemos que tal medida deve continuar vigente.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada Carmen Zanotto
CIDADANIA/SC

